

### ESTADO DE SÃO PAULO





## Termo de Fomento SEMUPDSOC № 014/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - APAE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DESTINADO AO CUSTEIO DO PROJETO DESENVOLVIMENTO NA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 SEMUPDSOC.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.231.890/0001-43, representada neste ato, por seu titular, OTACÍLIO PARRAS ASSIS, portador da cédula de identidade (RG) sob n.º 5.543.202 e inscrito no CPF/MF sob n.º 004.236.138-98, doravante MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - APAE, com sede a Rua Francisco Sanson, s/nº - Vila Saul, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.566.131/0001-06, representada neste ato, por seu presidente, JOÃO RENÓFIO NETO, portador da cédula de identidade RG n.º 12.124.609 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.866.188-38, doravante ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para Execução do **Projeto Desenvolvimento na Primeira Infância**, consoante ao Plano de Trabalho/Projeto parte integrante e indissociável deste ajuste, aprovado pelo **Chamamento Público n.º 02/2019 SEMUPDSOC**, mediante o repasse oriundo da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, fonte Tesouro.



PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida e aprovada pelo MUNICIPIO, ratificada pelo PREFEITO, mas vedada alteração do objeto respeitados os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1 de 10



### ESTADO DE SÃO PAULO





- 2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e legislação e regulamentação
- I São obrigações comuns dos PARCEIROS:
- (a) conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- (b) promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria e
- (c) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria, independentemente de autorização judicial.

### II - DO MUNICÍPIO:

- (a) Repassar à OSC beneficiada o recurso financeiro previsto para a execução do objeto da parceria, de uma única vez, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (c) Analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (d) Apresentar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, ao término da parceria, considerando os objetivos e metas do projeto;
- (e) Emitir parecer técnico conclusivo de Análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (i) O MUNICIPIO irá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação por meio da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;

#### III - DA OSC:

- (a) Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo MUNICÍPIO;
- (b) Manter a disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registro contábeis das despesas realizadas, mencionando em seu corpo a

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000 2 de 10 Santa Cruz do Rio Pardo-SP



#### ESTADO DE SÃO PAULO





identificação da razão social da entidade, o tipo do repasse, o número do ajuste, o órgão concessor, no caso, essa prefeitura;

- (c) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a instituição financeira oficial, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (d) Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
  - d. 1) quando não for apresentada a prestação de contas;
  - d. 2) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- (e) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (f) Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo MUNICIPIO;
- (g) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (h) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- (i) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.
- k) Deverá na prestação de contas apresentar documento sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria;
- I) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
  - Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
  - Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- m) prestar contar da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;



### ESTADO DE SÃO PAULO





- n) executar o plano de trabalho isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- o) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- p) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICIPIO;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

- 3.1. O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICIPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:
- a) acompanhar e a fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada execução do projeto, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;



- § 1.º Fica designado (a) como gestor (a) o (a) Secretário (a) Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Desenvolvimento Social.
- § 2.º Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 3.º Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



### ESTADO DE SÃO PAULO





- 4.1. O MUNICÍPIO concede a OSC beneficiada o valor total de R\$ 54.160,00 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta reais), programa de trabalho 08.242.0020.2.066, onerando a U.O. 02.07.00 -Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e Desenvolvimento Social, natureza da despesa 3.3.50.43.00 - Subvenção Sociais, fonte Tesouro, para a realização do Projeto Desenvolvimento na Primeira Infância, mediante recursos a serem depositados em conta do executor do projeto.
- § 1.º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.
- § 2.º Os saldos de recursos e rendimentos de aplicações financeiras deverão ser utilizados somente para o objeto da presente parceria ou restituídos, observadas as regras de prestação de contas.
- § 3.º Em caso de atraso de repasse, a OSC poderá utilizar recursos próprios para cumprir seus compromissos com as despesas vinculadas ao termo, efetuando posteriormente o devido reembolso dos valores.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- **5.1** O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo **MUNICIPIO** serão efetuados em conta corrente específica em nome da OSC, com saldo zerado.
- **5.2** Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à **OSC** em um único repasse, conforme plano de trabalho.
- 5.3 A movimentação financeira dos recursos ora repassados pelo MUNICIPIO, será efetuada exclusivamente mediante transferência eletrônica, assinados por seu representante legal ou por quem ele especificamente designar.
- 5.4 Os saldos financeiros dos recursos ora repassados, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos ao MUNICIPIO por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste termo de fomento, através de formulário específico para devolução e depósito na conta corrente do MUNICIPIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis e Manual explicativo de Prestação de Contas, a ser entregue no ato da assinatura deste Termo.
- **6.2.** As notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, mencionando em seu corpo a identificação da razão social da entidade, o tipo do repasse, o número do ajuste, o órgão concessor, no caso, essa prefeitura, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas



#### ESTADO DE SÃO PAULO





especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

- **6.2.1** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- **6.2.2** Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- **6.3.** Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e/ou cujas despesas hajam sido efetivadas fora do prazo de aplicação indicado no cronograma relativo ao projeto agraciado.
- **6.4.** A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento autônomo, acompanhados dos respectivos comprovantes de recolhimento dos impostos incidentes e, todos mencionando em seu corpo a identificação da razão social da entidade, o tipo do repasse, o número do ajuste, o órgão concessor, no caso, essa prefeitura;
- **6.5.** A prestação de contas que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do **MUNICIPIO**, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- **6.6.** Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos;
- I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas parcial: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente que completa os trimestres;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;
- 6.7. É vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- **6.8.** É vedada a utilização de recursos da parceria para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

6 de 10



### ESTADO DE SÃO PAULO





- **6.9.** A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- **6.10.** Caso haja descumprimento dos itens desta Cláusula Sexta, a **OSC** será notificada mediante ofício emitido pelo **MUNICIPIO** e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para se justificar, quando se fizer necessário ajustar a prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima a **OSC** com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades cabíveis participações em Editais e aprovação de projetos;
- **6.11.** A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **OSC** beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso;
- **6.12.** Qualquer alteração na planilha orçamentária (remanejamento de recursos), somente poderá ser efetuada após autorização do **MUNICIPIO**. O valor advindo da aplicação financeira do recurso pode ser utilizado conforme Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A **OSC** se compromete a facilitar a realização de vistorias do **MUNICIPIO** e de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de fruição dos benefícios deles decorrentes pelos usuários assistidos pela entidade, de acordo com os formulários de prestação de contas ou solicitação que neste sentido lhe fizer, a qualquer tempo;
- **7.2.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II. Análise das atividades e metas estabelecidas;
  - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.3. A comissão de Monitoramento e Avaliação deverá homologar o relatório técnico;

Mami Adachi ADVOGADA 18/5P 264 548

7 de 10



### ESTADO DE SÃO PAULO





## CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)

#### 8.1. Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento a avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICIPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.
- § 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

### CLÁUSULA DEZ - DO PRAZO

10.1. A vigência desta parceria inicia a partir da data de sua assinatura e o prazo para execução do projeto é até 31 de dezembro de 2020 e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2021, impreterivelmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A solicitação da prorrogação do período de vigência do Termo de Fomento deverá ser feita com até 30 dias de antecedência do seu término, mediante a apresentação de justificativa e aprovação pelo MUNICIPIO, pelo prazo máximo de 60 dias.

### CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme normativas legais, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum



### ESTADO DE SÃO PAULO





acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA DOZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- **12.1.** A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.
- § 1.º Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **MUNICÍPIO** e **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- § 2.º Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria. § 3.º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **MUNICÍPIO**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.
- § 4.º A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

### CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

- **13.1.** O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a **OSC** Beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo **MUNICIPIO**:
- Mami Adachi ADVOGADA OAB/SP 264.548

- I Advertência;
- II Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos.
- III Responsabilização cível e criminal de seus dirigentes pela eventual malversação, não uso ou desvio na aplicação dos referidos recursos.
- IV Devolução dos recursos quando os gastos em finalidades diversas da expressa neste Termo de Fomento e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada.

## CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

9 de 10

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



#### ESTADO DE SÃO PAULO





- § 1.º Os trabalhadores contratados pela **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.
- § 2.º O **MUNICÍPIO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

### CLAÚSULA QUINZE - DO FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de março de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

JOÃO RENOFIO NETO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo – APAE

Mami Adachi ADVOGADA DABISP 264.548

Testemunhas:

Name

RG: 25 350 226 - 3

CPF: 258 150 878 - 74

Furnando a. Kampazo

Nome:

RG: 40.751.705-1 SSP/SPOP

CPF:

AZEValde 2998-93

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CENTRA Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



#### ESTADO DE SÃO PAULO





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

**ÓRGÃO PÚBLICO:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – APAE

TERMO DE FOMENTO SEMUPDSOC Nº: 014/2020

**OBJETO:** Transferência de recurso financeiro destinado ao custeio do projeto Desenvolvimento na Primeira Infância.

ADVOGADA: Mami Adachi

Nº OAB: 264.548

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mami Adachi ADVOGADA OAB/SP 264 548

Lde 2

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000 Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos" www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



### ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de março de 2

### GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Otacílio Parras Assis Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 004.236.138-98

RG: 5.543.202

Data de Nascimento: 20/02/1954

Endereço residencial completo: Avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº 91, Centro, Santa Cruz do

Rio Pardo/SP

E-mail institucional: prefeito@santacruzdoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@santacruzdoriopardo.sp.gov.br

Telefone (14) 3332 - 4000

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: João Renófio Neto

Cargo: Presidente

CPF: 061.866.188-38

RG: 12.124.609

Data de Nascimento: 02/06/1963

Endereço Residencial completo: Rua Fernando César Junior, nº 127, Bosque dos Eucaliptos

E-mail institucional: apae\_santacruz@hotmail.com

E-mail pessoal: jrenofio@uol.com.br

Telefone(s): (14) 3372-1855

Assinatura: